



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

1º Secretário
Deputado Laércio Schuster
Recebido em 18/08/19
Ass. _____

MENSAGEM Nº 139

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 256/2019



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 17 de julho de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
067ª	Sessão de 06/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Fazenda
(14)	Trabalho
()	Função
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



EM nº 02/2019

Florianópolis, 1º de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, anteprojeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019”*.

A Lei Complementar nº 741, de 2019, promoveu a extinção de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. O processo de extinção leva à necessidade de se proceder ao encerramento contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro das respectivas unidades gestoras no sistema orçamentário, contábil e financeiro do Estado.

Por sua vez, o art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, assinalou um prazo exíguo para o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas, verbis:

“Art. 154. O encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência desta Lei Complementar será realizado no último dia do mês da entrada em vigor desta Lei Complementar.”

É sabido que o processo de encerramento orçamentário de unidades gestoras é um procedimento crítico dentro do sistema contábil, exigindo a realização de encontro de contas no encerramento do exercício financeiro. Desta forma, a extinção de unidades gestoras antes do encerramento do exercício tende a gerar inconsistências nos relatórios e informações que subsidiam a elaboração do Balanço Geral do Estado.

A Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais e Gerenciais elaborou a Informação Técnica Contábil nº 10/2019, anexa a este procedimento administrativo, por meio da qual são melhor evidenciadas as barreiras técnicas que inviabilizam o cumprimento do prazo estabelecido no art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Necessário mencionar, ainda, que há unidades gestoras extintas que detêm peculiaridades que exigem que as mesmas permaneçam ativas por mais do que 30 (trinta) dias, como é o caso do extinto Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), o qual, por ser destinatário de receitas provenientes de multas de trânsito aplicadas em rodovias estaduais, tenderá a contabilizar receitas até o final do exercício, haja vista que há um quantitativo expressivo de multas em fase de cobrança, com datas de vencimento diversas, e outras sobrestadas por força de recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Estes fatores convergem para a necessidade de elastecimento do prazo inicialmente previsto no art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, restando evidenciada a necessidade da alteração para um prazo razoável, como o que ora se propõe, ou seja, que o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência da Lei Complementar nº 741, de 2019, seja realizado no dia 31 de dezembro de 2019.

De outra banda, a fim de alinhar o cronograma de encerramento das unidades extintas ao que determina a Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), propõe-se a inserção de parágrafo único ao referido art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, com a fixação de prazo específico para o encerramento fiscal e cadastral das unidades extintas.

Em outro vértice, a presente posposta visa corrigir erro material quando da elaboração do Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que, atribuiu, inadvertidamente, ao cargo em comissão de *Assessor Jurídico I*, integrante do grupo de cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS), o Nível 1, quando deveria ter constado o Nível 2. Decorre desta situação a impossibilidade de nomeação de 51 (cinquenta e um) cargos em comissão de *Assessor Jurídico I*, em prejuízo de todos os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo.

Ora, a atividade exercida pelos assessores jurídicos é fundamental ao pleno desenvolvimento das atividades da Administração, especialmente para subsidiar a legalidade e a juridicidade dos atos administrativos emanados pelos órgãos e autoridades estatais. É incontroverso, nesse prisma, que o apoio jurídico às atividades estatais é essencial ao interesse público.

Registre-se que não há qualquer impacto financeiro em razão da correção que ora se propõe, haja vista que o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo considerou o cargo de *Assessor Jurídico I* como DGS Nível 2.

Aduz-se que, por oportuno, que, considerando-se que o conteúdo da presente proposta não é reservado à lei complementar, não há óbice em ser veiculado em sede de lei ordinária.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, em face da necessidade de se regularizar o prazo para o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas na forma da Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como viabilizar a nomeação de 51 (cinquenta e um) cargos em comissão de *Assessor Jurídico* dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a V.Exa. o anteprojeto de lei que “*Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019*”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº PL./0256.1/2019

Altera o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

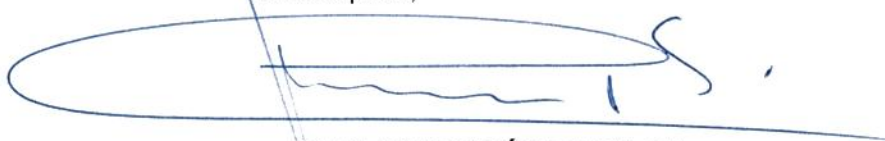
“Art. 154. O encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência desta Lei Complementar será realizado até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O encerramento fiscal e cadastral das unidades orçamentárias e gestoras de que trata o *caput* deste artigo será realizado até 31 de janeiro de 2020.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos o art. 1º a contar de 1º de julho de 2019.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

NOMENCLATURA	CÓDIGO	NÍVEL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
.....			
ASSESSOR JURÍDICO I	DGS	2	1. Assistir a chefia imediata no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais; 2. Assessorar no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza afim à atividade dos órgãos e das entidades; 3. Assessorar no preparo de respostas técnicas a pleitos de natureza afim à atividade dos órgãos e das entidades;
ASSESSOR JURÍDICO II	DGS	3	4. Examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos, a serem firmados pelos órgãos e pelas entidades; 5. Coordenar programas, atividades e trabalhos especiais na área jurídica; 6. Articular-se com as orientações e os projetos desenvolvidos e coordenados pela Procuradoria-Geral do Estado; e 7. Desempenhar outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas.
.....			

” (NR)